



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**
Confiança, Honestidade e Trabalho!

Jornal DOE
Edição 846 PG: 1
Data 20/09/21 a ---

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marques
Rubrica 2

LEI Nº 1.636/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O MUNICÍPIO DE CANTAGALO PRESTAR CONTA, NA FORMA ESPECÍFICA, DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Cantagalo/RJ obrigado a divulgar, em *site* oficial próprio, a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos para enfrentamento da pandemia do covid-19, com as seguintes informações:

- I – Valores recebidos.
- II – Órgão ou entidade transferidora.
- III – Data da transferência financeira.
- IV – O quanto já foi gasto e o valor disponível.
- V – Empresas que forneceram bens ou materiais ou que prestaram ou executaram serviços.
- VI – Comprovantes de como foram empregados os recursos financeiros recebidos.

Art. 2º – Esta lei excepcional entrará em vigor na data da sua publicação, tendo eficácia somente enquanto durar a pandemia, momento que terá sua revogação, aplicando a ultratividade.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2021.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

Autor: vereador Carlos Tadeu da Silva Leite - citação em atendimento à Lei nº 1.427/2018, de 05/10/2018.

Praça Miguel de Carvalho, 65
Centro – Cantagalo/RJ
CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2555-4204/4889
E-mail: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br
Home: www.cantagalo.rj.gov.br